



LEI N. 1.477/24

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

CÂMARA M. DE TACARATU - PE
 A UNICA COMISSÃO
 EM 20 / 01 / 24
 Antenor Gomes de Oliveira Filho
 PRESIDENTE

CÂMARA M. DE TACARATU - PE
 EM 20 / 01 / 24 DISCUSSÃO
 Antenor Gomes de Oliveira Filho
 PRESIDENTE
 CÂMARA M. DE TACARATU - PE
 APROVADO EM 20 / 01 / 24 DISCUSSÃO
 Antenor Gomes de Oliveira Filho
 PRESIDENTE

EMENTA: Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em harmonia com o piso nacional do salário mínimo federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a estabelecer o valor de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) à título de salário mínimo, no âmbito deste Poder, de acordo às normas estabelecida pelo Governo federal, combinado com o disposto no Inciso IV do art. 7º, e § 3º do art. 39 da Constituição Federal, o art. 98 da Constituição Estadual, e o I do § 2º do art. 85 da LOM, entre outras normas legais pertinentes, a ser pago a todos servidores públicos ativos, inativos, comissionados e contratados correlativos, pertencentes ao Poder Legislativo municipal.

Art. 2º - Os recursos para o pagamento do salário mínimo estabelecido pelo artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária específica contida no orçamento pertinente ao Poder Legislativo, para a vigência no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros há 01 de Janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 03 de Janeiro de 2024.
Mesa da Câmara

Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-

José Rinaldo Araújo da Silva
-1º Secretário-

Antônio Barros de Araújo
-2º Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

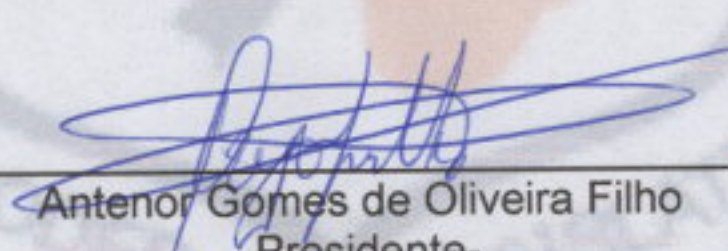
Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

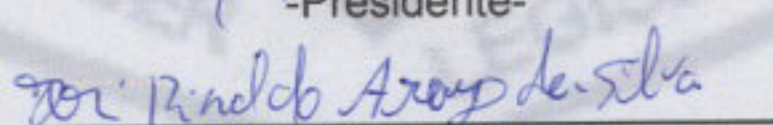


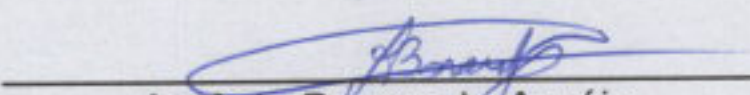
JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei justifica-se, pela necessidade do reajuste anual de vencimentos dos servidores públicos pertinentes, e ainda, para a recomposição do poder aquisitivo do salário mínimo anual, conforme assegurado pelo o Inc. X, do Art. 37 da CF, observando ademais ao que dispõe o Inciso IV, do Art. 7º, e § 3º do art. 39, da Carta Magna, a Constituição Estadual (art. 98 da CE), o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, aplicado subsidiariamente aos servidores municipais, a Lei Orgânica Municipal (I do § 2º do art. 85 da LOM), e o Decreto Federal nº 11.864/23, de Autoria do Poder executivo Federal c/c a LOA (Lei Orçamentária Anual) Federal para a vigência em 2024, e demais norma(s) correlativa(s), do Poder Executivo Federal, entre outras normas pertinentes, as quais estabelecem e/ou garantem o salário mínimo nacional a ser pago a todos os servidores públicos correlatos, entre outros, e nos valores constantes deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal, em 03 de Janeiro de 2024.
Mesa da Câmara


Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-


José Rinaldo Araújo da Silva
-1º Secretário-


Antônio Barros de Araújo
-2º Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE
~~REQUERIMENTO~~ *PROPOSTA*
EM 20/02/2024 DISCUSSÃO
[Assinatura]
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

O Projeto de Lei Nº 001/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja **Ementa:** Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em harmonia com o piso nacional do salário mínimo federal, e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados, entre demais pertinentes, nesta 1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlata.

Depois de analisado e discutido, e em observância ao prazo legal, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 20 de Fevereiro de 2024.
CLJRF

Voto(s):

[Assinatura]
Edilson Cavalcante Santos
-Relator-

[Assinatura]
Luiz Gonzaga Nunes
-Presidente-

[Assinatura]
Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE
~~REPROVADO~~ APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 20 / 02 / 24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

O Projeto de Lei Nº 001/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja **Ementa**: Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em harmonia com o piso nacional do salário mínimo federal, e dá outras providências.

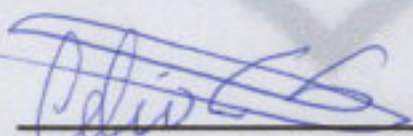
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados, entre demais pertinentes, nesta 1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlata.

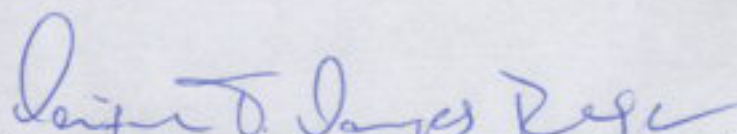
Depois de analisado e discutido, e em observância ao prazo legal, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

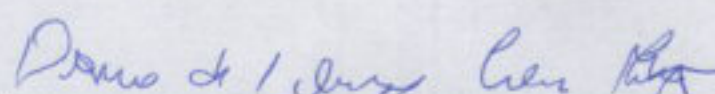
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 20 de Fevereiro de 2024.
CFO

Voto(s):


Celio Correia Dos Santos
-Relator-


Caíque Tertuliano Campos Braga
-Presidente-


Dário de Souza Carvalho Júnior
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

